

Agência  
Goiana de  
Habitação



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

## MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº11/2022 - AGEHAB/ASCPL-20031

**Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 202201000XXX, para implantação do Programa Pra Ter onde Morar – Crédito Parceria, em conjunto com o Programa Casa Verde Amarela, com subsídio do Governo Federal e recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ao beneficiário pessoa física (Instrumento celebrado diretamente com a Construtora/empréstimo PJ produção-CCSBPE)**

**Proc. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Por este Instrumento Particular, os partícipes abaixo mencionados e qualificados no **Quadro Resumo**, que faz parte integrante do **Corpo de Cláusulas**, ao final assinadas, acordam entre si firmar o Termo de Cooperação adiante identificado conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

### QUADRO RESUMO

#### A – Qualificação dos Partícipes:

**1. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Pedro Henrique Ramos Sales**, brasileiro, casado, servidor público federal, natural de Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 2166607 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 002.080.231-51, e por sua Diretora Técnica, **Sirlei Aparecida da Guia**, brasileira, divorciada, Engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 1.331.806, 2ª Via, expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 348.640.831-34, portador da carteira de identidade nº 1482177 2ª Via, PC-GO, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada **AGEHAB**.

**2. CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 99.999.999/0001-99, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX – Setor XXXXXXXXXXXXXXX – Cidade - GO, neste ato representada por **(Representante)**, brasileiro, RG 999999999 SSP-GO e CPF 999.999.999-99, doravante denominada apenas **CONSTRUTORA**.

#### B – Descrição do Objeto do Presente Termo de Cooperação:

A complementação de recursos financeiros para a compra de materiais de construção a serem empregados na execução do empreendimento composto por XX (XXXXXXXXXXXX) unidades habitacionais do empreendimento **Residencial XYZ, situada na Quadra 99, loteamento denominado ABCD – Município de TAL - Goiás**. Os recursos para a construção das moradias são provenientes do Programa Pra Ter Onde Morar – Crédito Parceria em conjunto com o Programa Casa Verde e Amarela, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ao beneficiário pessoa física (a Pessoa Jurídica/Construtora optou por enquadrar seu empréstimo PJ à produção junto a Carta de Crédito Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo-CCSBPE) e subsídio do Governo Federal.

#### C – Valores Limites:

Valor de até R\$ **XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX)** em Crédito Parceria, sendo até R\$ **XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX)** provenientes do subsídio construção e até R\$ **XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX)** de subsídio complemento, conforme previsão das Leis Estaduais nº 14.542/2003, 21.217/2021 e Lei 16.559/2009, totalizando até R\$ **XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX)** por unidade habitacional, como forma de aporte complementar para a viabilização do empreendimento em tela, a ser repassado após cumprimento dos requisitos e condicionantes impostos pela AGEHAB.

**D – Legislação:**

O presente ajuste será regido pelas Leis Estaduais nº 14.542/2003, Lei 16.559/2009, ambas com alterações trazidas pela Lei nº 21.217/2021, pela Lei Federal nº 13.330/2016, Regimento Interno de Licitações Contratos e Convênios da AGEHAB - RICLL, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias Vigente, além de toda a legislação federal.

**CONSIDERANDO que:**

- 1) é necessário criar mecanismos para atender às famílias de baixa renda com a produção de unidades habitacionais compatíveis com a atual realidade socioeconômica local;
- 2) é dever do Estado programar uma política habitacional comprometida com o desenvolvimento urbano socialmente justo e ambientalmente sustentável, bem como com a redução das desigualdades sociais;
- 3) é necessário organizar, sistematizar e democratizar as informações pertinentes aos programas projetos e ações habitacionais, garantindo transparência na gestão e ampliando o controle social;
- 4) é necessário que os sistemas de construção implementados nos empreendimentos habitacionais atendam aos propósitos da qualidade construtiva e de redução de custos;
- 5) a Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB vem promovendo várias ações voltadas para um amplo programa de parcerias e cooperação entre os diversos segmentos governamentais e não governamentais com todos os propósitos supracitados;
- 6) as unidades habitacionais de interesse social, objeto do presente Termo, serão viabilizadas com recursos advindos do Governo do Estado de Goiás, em conformidade com as Leis Estaduais nº 14.542/2003, Lei 16.559/2009, ambas com alterações trazidas pela Lei nº 21.217/2021, pela Lei Federal nº 13.330/2016, Regimento Interno de Licitações Contratos e Convênios da AGEHAB - RICLL, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias Vigente, em conjunto com Programa Casa Verde e Amarela, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ao beneficiário pessoa física (a Pessoa Jurídica/Construtora optou por enquadrar seu empréstimo PJ à produção junto a Carta de Crédito Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo-CCSBPE) e subsídio do Governo Federal.
- 7) que este instrumento será celebrado com Pessoa Jurídica de Direito Privado, tendo em vista a alteração trazida nas Leis 14.542/2003 e 21.217/2021 que alterou o § 7.º ao art. 2.º, nos seguintes termos: “§ 7º Se houver parceria com o Governo Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF, do Banco do Brasil S/A ou de outras instituições financeiras credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ou pelo órgão federal responsável pela política nacional de habitação, para a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS ou de recursos do Orçamento Geral da União - OGU, a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB poderá celebrar convênio e emitir "Subsídio" em nome da pessoa jurídica responsável pela execução da obra”
- 8) o Termo de Cooperação e Parceria firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado de Goiás, para viabilizar a contratação pela AGEHAB de empreendimentos do Programa Casa Verde e Amarela, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Os partícipes qualificados no item “A” do Quadro Resumo resolvem celebrar o presente Ajuste.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a complementação de recursos financeiros para a compra de materiais de construção a serem empregados na execução do empreendimento composto por **xx (xxxxxxxx)** unidades habitacionais no **Residencial XYZ, situada na Quadra 99, loteamento denominado ABCD – Município de xxxxx- Goiás.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

- 1) **Do Governo Estadual:** Com Crédito outorgado de ICMS, por meio do Crédito Parceria, operacionalizado pela AGEHAB, conforme legislação descrita no item “D” do Quadro Resumo, bem como regulamentações pertinentes, destinado exclusivamente à compra de materiais de construção, no valor total de até **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** e com a devida liberação dos recursos pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás, conforme descrito no Plano de Trabalho.
- 2) **Do Governo Federal:** Subsídio do Governo Federal viabilizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através do Programa Casa Verde e Amarela, com financiamento imobiliário com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ao beneficiário pessoa física, também viabilizado pela CEF.
- 3) **Da Construtora** – Contrapartida com recursos próprios destinados à aquisição de materiais, serviços e mão de obra, não contemplados pelo Crédito Parceria – Construção e Crédito Parceria – Complemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA**

Constituem condições básicas para as famílias se enquadrarem no Programa Pra Ter Onde Morar, modalidade “Crédito Parceria – Construção”, conforme disposto nas Leis Estaduais nº 14.542/2003 e 21.217/2021, bem como pela Lei Estadual nº 16.559/2009 e alterações posteriores:

- 1) Ter capacidade civil;
- 2) Comprovar renda familiar mensal de até três salários mínimos;
- 3) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 4) Não estar inscrito no Cadastro Geral de Inadimplentes Habitacionais da AGEHAB;
- 5) Não ser titular de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país;
- 6) Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- 7) Comprovar vínculo com o município de no mínimo três anos;
- 8) Não ser promitente comprador ou proprietário/cessionário de outro imóvel residencial, urbano ou rural;
- 9) Ter família constituída com no mínimo 02 (dois) integrantes;
- 10) Não ter sido beneficiado com doação de moradia em outro programa municipal, estadual ou federal.

**Parágrafo Primeiro:** Das unidades habitacionais, de cada empreendimento, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual, serão reservadas pelo menos 3% (três por cento) para atendimento a idosos ou a pessoa com deficiência ou cuja família façam parte pessoas com deficiência, que figurará no cadastro de todos candidatos além de cadastro específico, nos termos da *Portaria 610/2011, do Ministério das Cidades*.

**Parágrafo Segundo:** A apresentação dos documentos exigidos pelas Leis nº 14.542/2003 e 21.217/20221, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, bem como pelo Decreto nº 7.419/2011 é fundamental para a celebração do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** Após estabelecidos os critérios de inscrição e seleção das famílias, a AGEHAB deverá ser informada para definição das estratégias de comunicação, divulgação e transparência dos critérios adotados.

**Parágrafo Quarto:** O local de atendimento às famílias deverá conter as logomarcas da AGEHAB e do Estado de Goiás. A programação visual do local deve ser apresentada à Gerência de Comunicação e Eventos da AGEHAB antes de sua produção.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

Os partícipes deste Termo de Cooperação estabelecem entre si as seguintes atribuições, como maneira de cooperarem mutuamente, para consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Primeiro – Da CONSTRUTORA –****I. Obrigações Gerais:**

- a) oferecer apoio logístico aos técnicos da AGEHAB, durante sua permanência no município;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da AGEHAB, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos e informações referentes ao presente instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) utilizar o nome e as logomarcas do “Crédito Parceria” do Governo do Estado de Goiás ao divulgar o Programa, em conformidade com a padronização expedida pela AGEHAB, sendo vedada qualquer mudança do nome do Programa, tudo em consonância com a Portaria 24, de 18 de janeiro de 2013 do Ministério das Cidades;
- d) aplicar corretamente os recursos do Crédito Parceria, a sua utilização não estará vinculada exclusivamente às obras objeto do convênio, poderá ser utilizado em qualquer empreendimento da conveniada para aquisição dos materiais/insumos previstos no § 3º do art. 1º da Lei Estadual 14.542/2003 e suas alterações posteriores, e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- f) apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, o número e ano do presente Termo de Cooperação Técnica e Administrativa.
- g) a construtora se compromete a não alterar a destinação dos recursos recebidos através do “Crédito Parceria”, sob pena de devolução dos valores recebidos;
- h) indicar equipe de cadastramento que deverá: participar da capacitação promovido pela AGEHAB; efetuar o cadastramento dos interessados; inserir os dados no sistema AGEHAB; coletar toda documentação exigida para enquadramento conforme

previsto nas Leis nº 14.542/2003 e 21.217/2021; envio das fichas de cadastros juntamente com a documentação das famílias para a AGEHAB;

- i) apresentação de Contratos de Financiamento firmados junto à CAIXA de todos beneficiários.
- j) prestar contas à AGEHAB após o recebimento de cada parcela do recurso e no encerramento do Empreendimento, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta do presente Termo;
- k) deverá a construtora fornecer documentos e outras informações que a fiscalização da AGEHAB achar pertinente para subsidiar a elaboração dos seus relatórios/inspeções, tais como os elencados na Cláusula Décima Segunda deste Termo de Cooperação.
- l) manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas no ato da celebração deste instrumento;
- m) indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Termo celebrado assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Ajuste de Parceria;
- n) atender as normativas de divulgação e entrega do empreendimento, conforme especificado no Anexo I deste Termo;
- o) apresentar o contrato de compra e venda firmado entre agente financeiro e os beneficiários com o valor dos recursos próprios igual ou superior ao benefício concedido pela AGEHAB.;
- p) apresentar o contrato de compra e venda firmado entre construtora e os beneficiários, registrado em cartório, juntamente com a quitação da confissão de dívida do mesmo.

## II. Obrigações quanto às obras e serviços:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela AGEHAB, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Cooperação Técnica e Administrativa;
- b) executar o plano de trabalho aprovado, parte integrante deste Termo de Cooperação, de acordo com o cronograma de obras apresentado à Instituição Financeira, de forma que não ocorra atraso nos serviços;
- c) deverá a construtora providenciar e informar a AGEHAB, quando houver alterações de documentos técnicos que fora originalmente aprovado junto à Instituição Financeira.
- d) providenciar, quando necessário, as licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável.
- e) submeter previamente à AGEHAB qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, com antecedência, antes da execução da obra ou serviço, sob pena de ter que refazer, obra ou serviço, que foram iniciados ou concluídos, sem a prévia autorização e conhecimento do órgão financiador e também da AGEHAB.
- f) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social, bem como a segurança e a habitabilidade, e qualidade em suas atividades;
- g) realização de todos os serviços necessários à construção do empreendimento, bem como providenciar qualquer documento necessário a entrega final do empreendimento;
- h) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.
- i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da AGEHAB quanto à inadimplência da Empresa em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das obras;
- k) providenciar, junto às concessionárias de serviços de água e esgoto, a implantação dos sistemas de abastecimento de água, e solução de esgotamento sanitário, que permitam ligações individualizadas para cada uma das unidades habitacionais construídas;
- l) providenciar, junto à concessionária de energia elétrica a instalação da rede de distribuição de energia elétrica para o empreendimento;
- m) assumir a infraestrutura necessária à urbanização do terreno destinado à implantação do empreendimento habitacional, em prazo compatível com o cronograma das obras, de maneira que os mesmos estejam concluídos concomitantemente com o término das obras integrantes de todo o empreendimento;
- n) responsabilizar pela entrega do “Termo de Aceite Definitivo de Obra” a ser emitido pela CEF, bem como, pela entrega da Certidão de Habite-se, após a entrega das obras, sem nenhum custo ou encargo para a AGEHAB;

### Parágrafo Segundo – Das Obrigações da AGEHAB:

- a) fornecer à Construtora apoio institucional com vistas à organização dos documentos relativos à área na qual será executado o projeto habitacional selecionado;
- b) prestar o apoio necessário e indispensável à Construtora Parceira para que seja alcançado o objeto do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa;
- d) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- e) informar à Construtora os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Cooperação Técnica e Administrativa.
- f) receber as fichas cadastrais e documentação das famílias cadastradas pelo Ente Conveniado e efetuar a análise conforme critérios previstos nas Leis nº 14.542/2003 e 21.217/2021;
- g) celebrar Contrato Individual com os beneficiários, objetivando legitimar a entrega do Crédito Parceria para ser administrado pela CONSTRUTORA, nos termos da alteração trazida nas Leis 14.542/2003 e 21.217/2021, pela Lei 19.219 de 11/01/2016, que acrescentou o § 7.º ao art. 2.º.
- h) liberar os recursos constantes no item "C" do Quadro Resumo, exclusivamente, conforme disposto na Cláusula Sétima do presente Termo;
- i) zelar pelo cumprimento das condições de liberação dos recursos;
- j) publicar, no Diário Oficial do Estado e no DOU extrato do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa.
- k) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, em seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho.
- l) monitorar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica e Administrativa, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados, pela qualidade dos serviços executados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- m) analisar os relatórios de execução do objeto elaborados pelo Fiscal deste Termo, bem como analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Administrativa;
- n) comunicar à Empresa parceira quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- o) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a Construtora deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela AGEHAB.
- p) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- q) instaurar investigação preliminar, caso haja qualquer denúncia quanto à aplicação do Programa Pra Ter Onde Morar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações dos partícipes, previstas na Cláusula Quarta deste Termo de Cooperação, deverão ser cumpridas, obedecendo rigorosamente os prazos delineados no Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COMPROVAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

A comprovação da família beneficiada se dará após a verificação do cumprimento dos requisitos das Leis Estaduais 14.542/2003 e 21.217/2021, e a celebração dos Contrato AGEHAB e Contrato de Financiamento CAIXA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O subsídio estadual será emitido em nome das empresas selecionadas, em valor único por empreendimento, sendo o seu desembolso em até 04 (quatro) parcelas, de acordo com a definição do **Plano de Trabalho Aprovado**, nos moldes do § 7º do art. 2.º e parágrafos do art. 3º-C da Lei nº 14.542/2003 e § 4º do art. 1º da Lei Estadual nº 16.559/2009, e vinculado a execução dos contratos da contrapartida celebrados em função da proporcionalidade obtida pelo empreendimento objeto do TCTA;

- a) Será condição para o desembolso da **primeira parcela do subsídio**, a aprovação dos serviços executados na primeira etapa da contrapartida;
- b) Será condição para o desembolso da **segunda parcela do subsídio**, a assinatura dos contratos dos beneficiários junto à AGEHAB relativos a primeira parcela do subsídio, a aprovação dos serviços executados na segunda etapa da contrapartida;

c) Será condição para o desembolso da **terceira parcela do subsídio**, a assinatura dos contratos dos beneficiários junto à AGEHAB relativos a segunda parcela do subsídio, a aprovação da prestação de contas da primeira e segunda parcela do subsídio e a aprovação dos serviços executados na terceira etapa da contrapartida;

d) Será condição para o desembolso da **quarta parcela do subsídio**, a assinatura dos contratos dos beneficiários junto à AGEHAB relativos a terceira parcela do subsídio, a aprovação da prestação de contas da terceira parcela do subsídio e a aprovação dos serviços executados na quarta etapa da contrapartida;

**Parágrafo Único** - Nos termos do art. 2º, § 7º, da Lei Estadual 14.542/2003, Lei Estadual 16.559/2009 ambas com alterações trazidas pela Lei Estadual 21.217/2021, como existe parceria com o Governo Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF, do Banco do Brasil S/A ou de outras instituições financeiras credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ou pelo órgão federal responsável pela política nacional de habitação, para a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS ou de recursos do Orçamento Geral da União - OGU, a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB poderá celebrar convênio e emitir "Subsídio" em nome da pessoa jurídica responsável pela execução da obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação no site eletrônico da AGEHAB e na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período desde que, devidamente justificado o não cumprimento do prazo inicial, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, antes de seu término de vigência.

**Parágrafo Único** – A AGEHAB obriga-se a prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, no seu interesse ou quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

A AGEHAB fará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no órgão oficial de imprensa do Estado e no site da AGEHAB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

A Construtora repassará à Gerência de Comunicação e Eventos da AGEHAB todas as informações e imagens que serão postadas no site.

**Parágrafo Primeiro** – A Construtora deverá confeccionar e afixar, em local visível, preferencialmente no acesso principal da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela dos recursos, mantendo-a durante todo o período de execução das obras, conforme orientação contida no *Manual de Identificação Visual* do Governo de Goiás, sendo a respectiva arte disponibilizada pela AGEHAB e enviada por e-mail à construtora;

**Parágrafo Segundo** - A Construtora deve dar ampla publicidade ao empreendimento.

a) Todos os materiais devem conter as logomarcas da AGEHAB e Governo e ser encaminhados à Gerência de Comunicação e Eventos da AGEHAB para prévia aprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INAUGURAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

A entrega da obra deverá ser autorizada pela Diretoria Técnica – DITEC, devendo o evento ser agendado entre AGEHAB, Estado de Goiás e a Construtora.

**Parágrafo Primeiro** - A sugestão de data de inauguração é enviada a Assessoria do Governador, sendo que após o retorno desta data é confirmada.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que há Parceria com a CEF, faz-se necessário que a Construtora atenda aos critérios do Governo Federal para agendamento do evento.

**Parágrafo Terceiro** – A placa de inauguração será produzida pela AGEHAB no padrão do *Manual de Identificação Visual* do Governo de Goiás. Após descerramento na solenidade será entregue à Construtora para que faça sua instalação.

**Parágrafo Quarto** – Para a realização do evento de entrega das unidades habitacionais, cabe à Construtora providenciar:

- a) a contratação de tendas, palco, som, cadeiras, mesas, bebedouros, banheiros, púlpito e qualquer outro material necessário para atendimento às famílias, conforme quantitativos a serem informados pela Gerência de Comunicação e Eventos;
- b) a produção de banner fundo de palco e/ou demais materiais visuais necessários, nos padrões visuais do Governo Estadual, cuja arte será encaminhada pela AGEHAB por e-mail;
- c) a entrega das chaves às famílias beneficiárias;
- d) a mobilização das famílias beneficiárias.
- e) Fixação da placa de inauguração.

**Parágrafo Quinto** - Quando há participação do Governador no evento, a solenidade será organizada pelo cerimonial do Governo do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos recursos do Crédito Parceria, destinados para a aquisição de materiais de construção, será de responsabilidade da AGEHAB, implicando na verificação da aplicação dos materiais, da qualidade e da devida utilização dos recursos públicos, evitando assim desvios e deterioração.

**Parágrafo único** - Para tal finalidade, deverá a construtora fornecer documentos e outras informações que a fiscalização da AGEHAB, achar pertinente para subsidiar a elaboração dos seus relatórios/inspeções, tais como, por exemplo: Cópia dos Boletins de Medição atestados pelo agente financeiro, PLS – Planilha de Levantamento de Serviços atestados pelo agente financeiro, Cópia do Cronograma Físico – Financeiro Aprovado do Empreendimento, e/ou Reprogramações de Cronograma Físico – Financeiro para os casos que houver a necessidade de reprogramações para agente financeiro do cronograma físico financeiro originalmente aprovado junto ao agente financeiro, Relatórios fotográficos condizentes com o Boletim de medição referente ao período de execução do empreendimento que ora fora apresentado ao agente financeiro, Documentos (e-mail por exemplo emitidos pela agente financeiro) de apontamentos do Relatório de Avaliação de Engenharia – RAE, e outros documentos que a fiscalização da AGEHAB achar pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR**

A indicação para o encargo de gestor e de fiscal do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa se dará por meio de Portaria elaborada pela Diretoria Executiva da AGEHAB. O Gestor tem a função de gerenciar as atividades administrativas e financeiras do convênio. Ao Fiscal é atribuída a fiscalização e verificação “in loco” da aplicação dos materiais e devida utilização dos recursos públicos, além da qualidade dos serviços executados e da evolução física da obra objeto desta parceria.

**Parágrafo único** – Constituem obrigações do GESTOR e do FISCAL, além das dispostas no art. 52 da Lei nº 17.928/2012, as previstas na Instrução Normativa da AGEHAB nº 007/2019, de 15 de janeiro de 2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A construtora deverá apresentar as prestações de contas parciais acerca da aplicação dos recursos do “Crédito Parceria”, quando os recursos forem repassados de forma parcelada (liberação em etapas), correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes.

**Parágrafo Primeiro** - As prestações de contas parciais, de cada etapa de liberação do recurso em Crédito Parceria, deverão ser elaboradas e apresentadas pela construtora, no prazo estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, contendo no mínimo as seguintes documentações:

- a) Ofício de encaminhamento por parte da construtora, assinado pelo representante legal que assinou o Plano de Trabalho, e/ou indicado pela construtora em Plano de Trabalho parte integrante deste termo de cooperação técnica;
- b) Relatório circunstanciado do cumprimento de evolução física da obra, e conseqüentemente a “aplicação do recurso Crédito Parceria”, para a fase de liberação do recurso, assinado pelo representante legal que assinou o Plano de Trabalho, e/ou indicado pela construtora em Plano de Trabalho parte integrante deste termo de cooperação técnica;
- c) Relatório fotográfico que demonstre a evolução física da obra, e aplicação do recurso Crédito Parceria, para a fase de liberação do recurso, assinado pelo representante legal que assinou o Plano de Trabalho, e/ou indicado pela construtora em Plano de Trabalho parte integrante deste termo de cooperação técnica;
- d) Relatório de execução físico-financeira (Boletim de medição atestado pelo agente financeiro com o percentual de obra executada, ou emissão por parte do agente financeiro de um e-mail com informações constante no RAE (Relatório de Avaliação de Engenharia), informando percentual de obra executada do seu cronograma- físico;

- e) Apresentação das notas fiscais dos materiais de construção, a qual a construtora está prestando contas parcial, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.542/2003, Lei Estadual nº 21.217/2021, Lei Estadual nº 16.559/2009 e Decreto Estadual nº 7.419/2011 e alterações posteriores, e Acórdão nº 2430/2017-Primeira Câmara;
- f) Planilha de pagamentos efetuados com a relação das notas fiscais, cujo modelo será repassado por esta AGEHAB, estando a mesma assinado pelo representante legal que assinou o Plano de Trabalho, e/ou indicado pela construtora em Plano de Trabalho parte integrante deste termo de cooperação técnica;
- g) E outros documentos que o fiscal/gestor deste termo de cooperação técnica achar pertinente para a devida prestação de contas parciais relativa a parcela de liberação do recurso Crédito Parceria.

**Parágrafo Segundo** - A prestação de contas final, que visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos, e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentadas pela construtora, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do empreendimento, e recebimento definitivo do mesmo pela caixa econômica federal, a saber:

- a) Ofício de encaminhamento por parte da construtora, assinado pelo representante legal que assinou o Plano de Trabalho, e/ou indicado pela construtora em Plano de Trabalho parte integrante deste termo de cooperação técnica;
- b) Relatório circunstanciado do cumprimento do cumprimento do objeto, assinado pelo representante legal que assinou o Plano de Trabalho, e/ou indicado pela construtora em Plano de Trabalho parte integrante deste termo de cooperação técnica;
- c) Relatório fotográfico que demonstre a conclusão do objeto, assinado pelo representante legal que assinou o Plano de Trabalho, e/ou indicado pela construtora em Plano de Trabalho parte integrante deste termo de cooperação técnica;
- d) Apresentação das notas fiscais dos materiais de construção, a qual a construtora está prestando contas final, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.542/2003, Lei Estadual nº 21.217/2021, Lei Estadual nº 16.559/2009 e Decreto Estadual nº 7.419/2011 e alterações posteriores, e Acórdão nº 2430/2017-Primeira Câmara;
- e) Planilha de pagamentos efetuados com a relação das notas fiscais, cujo modelo será repassado por esta AGEHAB, estando a mesma assinado pelo representante legal que assinou o Plano de Trabalho, e/ou indicado pela construtora em Plano de Trabalho parte integrante deste termo de cooperação técnica;
- f) Relatório de execução físico-financeira (Boletim de medição atestado pelo agente financeiro com os 100% de obra concluída, ou emissão por parte do agente financeiro de um e-mail com informações constante no RAE (Relatório de Avaliação de Engenharia), informando os 100% de obra concluída do seu cronograma- físico;
- g) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- h) Cópia dos Termos de Habite-se das unidades habitacionais;
- i) Termo de compromisso, assinado pelo conveniente, por meio do qual o mesmo fica obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Cooperação pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas final pela administração pública.
- j) Apresentação dos contratos firmados entre AGEHAB e os beneficiários referente a última parcela do plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA - CONSTRUÇÃO UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL**

A assinatura do presente Termo implica na ciência e obrigatoriedade da Contratada estar credenciada e habilitada no Chamamento Público nº 001/2022 – Processo Nº 202200031003430, cujo objeto é construção e/ou conclusão, remunerada (fundo PROTEGE), de unidades habitacionais/empreendimentos de interesse social, em municípios do Estado de Goiás, publicado no diário oficial 11/11/2021 servindo como contrapartida para o presente TCTA.

O TCTA tem como objeto recursos para a construção das moradias são provenientes do Programa Pra Ter Onde Morar – Crédito Parceria em conjunto com o Programa Casa Verde e Amarela, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ao beneficiário pessoa física (a Pessoa Jurídica/Construtora optou por enquadrar seu empréstimo PJ à produção junto a Carta de Crédito Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo-CCSBPE) e subsídio do Governo Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações aqui assumidas, a que der causa a CONSTRUTORA, ensejará a rescisão automática deste Termo De Cooperação e acarretará a devolução, ao erário estadual, dos valores já liberados através do “Crédito Parceria”, corrigidos monetariamente, sem prejuízos de outras cominações, tais como:

- 1) aplicação de multa proporcional ao valor do prejuízo causado ao erário, sendo o montante do dano o limite máximo da penalidade;
- 2) declaração de inabilitação e de inidoneidade da Empresa/Construtora e de seus dirigentes responsáveis por desvios de recursos públicos, impossibilitando a celebração de novos ajustes de parcerias junto a AGEHAB, por até cinco anos;
- 3) notificação ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e outros órgãos de controle e fiscalização.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, entretanto, assegurados os compromissos assumidos até a data da rescisão.

**Parágrafo Primeiro** – Não sendo utilizado corretamente o recurso destinado a realização do objeto deste instrumento, ficará a CONSTRUTORA obrigada a devolução dos mesmos, com correção monetária e juros moratórios, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação expedida pela AGEHAB.

**Parágrafo Segundo** – No caso de rescisão do presente instrumento, a AGEHAB, em respeito ao princípio da publicidade, publicará em seu site, na internet, os motivos da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Estadual n.º 14.542/2003, Lei Estadual n.º 21.217/2021, Lei Estadual n.º 16.559/2009, Lei Estadual n.º 17.928/2012 e Decreto Estadual n.º 7.419/2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os partícipes do presente Termo de Cooperação declaram estar cientes de que a execução de seu objeto somente será possível a partir da liberação, pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás, dos recursos operacionalizados por meio do Crédito Parceria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

e) qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

f) a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

g) a sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

h) o idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

i) a arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

j) aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

k) a sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

l) as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim justos e convenientes, os partícipes assinam o presente Convênio.

**ANEXO I****TERMOS DE COMUNICAÇÃO**

Seguem informações referentes a critérios de comunicação/divulgação necessários sobre as regras do programa habitacional do Governo de Goiás para atendimento às famílias e inauguração do empreendimento, que visam padronizar as atividades e dar suporte à construtora parceira.

### **OBRIGAÇÕES DA CONSTRUTORA:**

#### **NO ATENDIMENTO**

1. Divulgar e informar com precisão, em todos os atendimentos às famílias, a possibilidade de utilização do subsídio do Governo de Goiás e dos critérios necessários para seu acesso. O padrão dos materiais de apoio e as informações dos critérios serão apresentados na capacitação;
2. Apresentar no(s) local(is) de atendimento a identificação visual repassada pela Agehab, com o selo do programa, seus critérios e logomarcas do Governo de Goiás e Agehab. A responsabilidade pela produção dos materiais é da construtora.

#### **DA DIVULGAÇÃO**

1. Dar ampla publicidade ao processo seletivo e aos critérios de seleção/habilitação. Sua divulgação deverá ser realizada em sintonia com a política de comunicação da Agência, repassando-se previamente à Assessoria de Imprensa todas as informações necessárias para validação e para produção dos informativos que serão encaminhados aos veículos de comunicação, com o objetivo de dar transparência ao processo;
2. Dar ampla publicidade ao empreendimento e divulgação da parceria com o Governo de Goiás, por meio da Agehab, para a concessão do subsídio estadual para as famílias de interesse social;
3. Confeccionar os materiais de divulgação do empreendimento (banners, placas, folders etc), seguindo as orientações dos Manuais da AGEHAB e do Governo de Goiás, e apresentá-los previamente à Gerência de Comunicação para aprovação, além de utilizar os layouts padrão fornecidos pela Agehab;
4. Repassar todas as informações e imagens necessárias para divulgação do empreendimento no site da AGEHAB.

#### **DA PLACA DE OBRA**

1. A Construtora deverá confeccionar e afixar, em local visível, preferencialmente no acesso principal da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela, mantendo-a durante todo o período de execução das obras, conforme orientação contida no Manual de Identificação Visual do Governo de Goiás, sendo a respectiva arte disponibilizada pela Gerência de Comunicação da Agehab e enviada por e-mail à construtora. A instalação da placa será conferida pelo fiscal da obra, sendo sua aprovação uma condicionante para a liberação da segunda parcela do recurso.

#### **DA INAUGURAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Aguardar autorização da Gerência de Obras e Fiscalização da Agehab para a entrega da obra;

1. Atender a agenda de inauguração do empreendimento definido entre Agehab, Governo de Goiás, Caixa e Construtora. A data de inauguração será confirmada após agendamento junto à Governadoria. Quando há participação do Governador no evento, a solenidade é organizada pela equipe de cerimonial do Estado de Goiás;

Nos casos em que há parceria com a CEF, faz-se necessário que a Construtora também atenda aos critérios do Governo Federal e faça a intermediação entre as esferas estadual e federal para definição da agenda de inauguração;

2. Assumir as despesas quanto à estrutura necessária para a inauguração do empreendimento e realizar a montagem de acordo com o padrão do Governo de Goiás, que é repassado pela equipe de Comunicação da Agehab;
3. Possuir equipe para atendimento às famílias no recebimento das chaves e documentos;
4. Mobilizar as famílias para a solenidade de inauguração.

#### **OBRIGAÇÕES DA AGEHAB:**

1. Realizar capacitação de atendimento, com orientações sobre a abordagem padrão e repasse de todas as informações e regras para informação/divulgação do subsídio estadual;
2. Fornecer à construtora os layouts do selo do programa e logomarcas para aplicação nos impressos, placas e mídias digitais, bem como todas as informações sobre o subsídio estadual para a confecção do material de divulgação;

3. Orientar a construtora quanto aos layouts de divulgação, se necessário;
4. Orientar a construtora sobre a estrutura necessária para a entrega/inauguração do empreendimento;
5. Avaliar materiais de divulgação, que devem ser apresentados pela construtora antes de sua produção.

**OBSERVAÇÃO:**

Cumpra observar, todavia, que em anos de disputa eleitoral, o evento de inauguração do empreendimento não deve ser utilizado como palanque eleitoral, tendo em vista as implicações da Lei. Além disso, os materiais de divulgação devem possuir adequação na aplicação de logomarcas, obedecendo as normas da legislação eleitoral.

(assinado eletronicamente)

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**  
Presidente - AGEHAB

(assinado eletronicamente)

**SIRLEI APARECIDA DA GUIA**  
Diretora Técnica – AGEHAB

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Construtora

**ANEXO ÚNICO****LISTA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O TCTA E MODELOS DE DOCUMENTOS**

<b>OBS. 1: A PARCERIA COM A AGEHAB SERÁ VIABILIZADA SE O EMPREENDIMENTO ESTIVER COM ATÉ 50% DE EXECUÇÃO DE OBRA. PARA OS CASOS DE PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DE OBRA SUPERIOR A 50%, PARA VIABILIZAR A PARCERIA, PODERÁ SER ANALISADA A REDUÇÃO DO VALOR DO RECURSO A SER APORTADO.</b>
<b>OBS. 2: SE O EMPREENDIMENTO FOR CONTRATADO DE FORMA MODULADA JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DEVERÁ SER ABERTO UM PROCESSO PARA CADA MÓDULO NA AGEHAB.</b>

ITEM	DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
1	Documentação que comprove a constituição da empresa – cópia do <b>Estatuto Social</b> e alterações ou consolidações e da Ata de eleição da atual diretoria, ambos com o carimbo de registro na Junta Comercial. Ou cópia do <b>Contrato Social</b> e alterações ou consolidações e com o carimbo de registro na Junta Comercial. Demais documentações registradas na Junta Comercial de quaisquer alterações contratuais ou estatutárias, se houver. (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, art. 188, § 2º, inc. I);
2	Certidão Simplificada da Junta Comercial com prazo máximo de 180 dias;
3	Cópia dos documentos pessoais dos SÓCIOS/ ADMINISTRADORES: 3.1 Cópia da Carteira de Identidade. 3.2 Cópia do CPF. 3.3 Comprovante de estado civil. 3.4 Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União. 3.5 Cópia do comprovante de endereço;
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - <b>CNPJ</b> , emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Construtora existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo. (Em alusão ao Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 26, inciso II);
5	Cópia da Inscrição Estadual (OBS: Se a empresa não for inscrita no Estado de Goiás, para correta utilização do crédito outorgado de ICMS, deverá ser feita inscrição estadual para o empreendimento e/ou apresentado CNPJ da filial em Goiás, visando à correta baixa da Nota Fiscal – NF no CFOP permitido pela Secretaria de Economia – ANEXO IV do Decreto nº 4.852/1997 - Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás).
6	Cópia da inscrição Municipal
7	Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
8	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Esta Certidão abrange inclusive as contribuições sociais). (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, art. 65, inc. III).

9	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos <u>Estaduais</u> (Do <u>local da Sede da empresa E do local de empreendimento</u> ). (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, art. 65, inc. III).
10	Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos <u>Municipais</u> (Do <u>local da Sede da empresa E do local de empreendimento</u> ). (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, art. 65, inc. III).
11	Certidão Negativa de Tributos <u>Municipais</u> relativas ao <u>Imóvel</u> (IPTU, ITU e outros). (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, art. 65, inc. III);
12	Certidão Cível Expedida pela <u>Justiça Estadual</u> (da <u>UF da sede da empresa e do local de empreendimento</u> ), onde NÃO poderão constar ações de: execuções patrimoniais, falência, concordata e/ou recuperação judicial.
13	Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (TST);
14	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço <b>FGTS</b> – CRF. (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, art. 188, § 2º, inc. V);
15	Certidão atualizada de Inteiro Teor da Matrícula do imóvel (da área do empreendimento) emitida por cartório de registro competente, contendo registro atual e a negativa de existência de ações reais e pessoais reipersecutórias e quaisquer outros ônus incidentes sobre o imóvel, para comprovação dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, emitida há menos de 30 (trinta) dias. (Lei n.º 17.928/2012, art.60, inc. VIII / Decreto nº 93.240/1986, art. 1º, inc. IV).
16	Documento que comprove que a área será adquirida na operação, <b>quando houver</b> ;
17	Incorporação imobiliária devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, <b>quando houver</b> ;
18	Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de licitar ou Contratar com a Administração Pública, emitida no site: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> . (Em alusão à Lei nº 17.928/2012, art. 58, inc. III.);
19	Declaração do dirigente da Construtora: <b>(Modelo AGEHAB)</b> 1) acerca da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como de inscrição no bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; 2) informando se os dirigentes da Construtora se encontram incursos em alguma situação de vedação constante Regulamento. (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, art. 188, § 2º, inc. III);
20	Formulário Cadastral e Declaração de Ciência de Comunicação Processual <b>(Modelo AGEHAB)</b> ;
21	Declaração de contrapartida (Lei n.º 17.928/2012, art.60,§ 2) – <b>(Modelo AGEHAB)</b> ;
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
1 – Todas as certidões devem estar dentro do prazo de validade na abertura do Processo Administrativo, na data da celebração da Parceria, bem como é obrigação da Construtora manter a validade destas durante toda a execução da Parceria. <b>(Em alusão ao inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais)</b> ;	
2 – Todos os arquivos deverão estar em formato PDF e possuir até no máximo <b>5MB</b> ;	
3 – Certidões de Matrículas individuais de imóveis, no caso de unidades unifamiliares (lotes isolados), deverão ser organizadas na sequência por número de matrícula.	

ITEM	DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
1	Ofício de solicitação para abertura do processo com indicação do pleito e localização <b>(nos casos de unidades unifamiliares, relacionar os lotes e quadras disponíveis para a construção das uh)</b> ;
2	Ofício da instituição financeira informando: 2.1. nome do empreendimento, cidade, programa (FAR, FDS, FGTS) e quantidade de unidades habitacionais; 2.2. nome, número do registro profissional e matrícula funcional do analista que aprovou o orçamento e emitiu o Laudo de Análise Técnica de Engenharia; 2.3. custo global do empreendimento; 2.4. valor global de vendas, se for o caso; 2.5. custo das unidades habitacionais e equipamentos comunitários em separado; 2.6. custo da infraestrutura; 2.7. valor necessário em crédito outorgado de ICMS em caso de FAR ou FDS; 2.8. outras informações necessárias e/ou específicas do empreendimento.
3	Contrato de Abertura de Crédito e Mútuo para construção de empreendimento imobiliário com garantia hipotecária e outras avenças, firmado entre a Construtora e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no âmbito do Programa Habitacional Federal vigente, <b>quando houver</b> ;
4	Ficha Resumo do Empreendimento (FRE) ou Quadro de Composição do Investimento (QCI) com aprovação da CAIXA;
5	Foto Aérea (localização em relação à malha urbana). Pode ser ainda mapa ou foto digital e projeto do loteamento com identificação das unidades que estão sendo construídas;
6	Planta do loteamento (identificar lotes) ou área destinada a construção contendo curvas de nível e confrontações (na planta do loteamento ou em anexo deve constar o quadro de áreas detalhado com quantidade de lotes e os índices urbanísticos) <b>ARQUIVO EM PDF</b> ;
7	Cópia da Avaliação de Viabilidade Técnica e Operacional (AVTO) emitida pela concessionária de abastecimento de água e esgoto <b>válida</b> ou documento que comprove a aprovação do projeto na concessionária;
8	Cópia da Avaliação de Viabilidade Técnica e Operacional (AVTO) emitida pela concessionária de energia elétrica <b>válida</b> - CELG ou documento que comprove a aprovação do projeto na concessionária;
9	Declaração de infraestrutura – <b>(Modelo AGEHAB)</b> ;

10	Certidão de Uso do Solo ou Alvará de Construção, <b>quando houver</b> ;
11	Plano de Trabalho; <b>Obs.: Documento a ser apresentado posterior à aprovação preliminar. Modelo será disponibilizado.</b>
12	Licença ambiental prévia <b>dentro do prazo de validade</b> ;
13	Declaração comprovando a experiência da pessoa em atividades referentes à matéria objeto da Parceria que pretenda celebrar com a AGEHAB. (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, art. 188, § 2º, inc. VI);
14	<b>Peças técnicas, contendo:</b> 14.1. Projeto Executivo completo (planta baixa, planta de cobertura, implantação, cortes, fachadas, quadro de áreas e aberturas) <b>ARQUIVOS EM PDF</b> ; 14.2. Memorial descritivo do serviço a ser executado; 14.3. Orçamento detalhado padrão instituição financeira; 14.4. Cronograma físico e financeiro padrão instituição financeira; 14.5. ART ou RRT de autoria do projeto apresentado (a guia deverá estar recolhida ou com comprovante de pagamento).

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÃO À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA (MODELO AGEHAB)

(Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, art. 188, §2º, inc. III, alíneas “a” e “b”).

Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º.....expedida por.....em...../...../....., inscrito no CPF sob o n.º..... representante legal da Construtora –.....

situada na..... **DECLARO** à Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a Construtora por mim representada e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações abaixo especificadas. Nesse sentido, a citada a Construtora, **declara** que:

- Não existe dívida com o Poder Público, bem como, inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito. (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, art. 188, § 2º, inc. III, alínea “a”);
- Não existe no quadro de dirigentes desta Construtora nenhum membro de conselho, diretoria ou com vínculo empregatício com a AGEHAB (ainda que cedido ou requisitado), bem como, que referidos dirigentes também não possuem cônjuges ou companheiros, pessoa com grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que ocupem referidos cargos na AGEHAB. (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, art. 187, inc. I);
- Tem experiência anterior em atividades relacionadas à matéria objeto do Contrato. (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, art. 187, inc. II);
- Em suas relações anteriores com a AGEHAB não incorreu nas seguintes condutas: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado do objeto de convênios; c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; d) ocorrência de dano à AGEHAB; ou e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios. (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, art. 187, inc. III, alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e”).

Sendo esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade -UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(Assinatura do Representante Legal da Construtora)  
(Cargo do Representante Legal da Construtora – presidente / dirigente)

**FORMULÁRIO CADASTRAL E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL (MODELO AGEHAB)**

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENTE INTERESSADO			
1.1 Razão Social			
1.2 Nome Fantasia (se houver)			
1.3 CNPJ		1.4	
1.5 Endereço			CEP
Bairro		Município	Estado
DDD:	Telefone 1:	Telefone 2:	
DDD:	Celular 1:	Celular 2:	
E-mail 1:			
E-mail 2:			
E-mail 3:			
2. REPRESENTANTES LEGAIS			
Elencar os administradores do Ente Interessado (Prefeito, Secretário, Presidente, Diretor etc)			
Nome:	CPF:	Cargo:	
3. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL:			
<p><i>Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste documento e que todas as alterações que, porventura, vierem a ocorrer serão - de imediato – comunicadas formalmente à Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.</i></p> <p><i>Declaro ainda que estou ciente do teor do §1º do Art. 11 da Instrução Normativa nº 004/2018 – AGEHAB e consinto com recebimento de comunicações e notificações processuais pelos endereços de e-mail acima fornecidos.</i></p>			
Nome do Declarante (Representante Legal):		Cargo:	CPF:
Local e Data:		Assinatura de Representante Legal:	

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (MODELO AGEHAB)**

Declaro, para os devidos fins que os recursos/orçamentos necessários para efetuar as despesas de acordo com o Termo de Cooperação Técnica Administrativa, referente ao repasse de recursos da AGEHAB - Agência Goiana de Habitação, objetivando a construção de (citar quantidade) unidades habitacionais, situado no loteamento (citar endereço completo do local), no município de (citar município), Estado de Goiás, serão disponibilizados pela (nome da CONSTRUTORA), CNPJ nº (citar CNPJ)..

Declaro ainda, que a (citar nome da construtora/parceira) assume a responsabilidade pela execução do projeto proposto em todas suas fases legalmente exigidas desde o acompanhamento da execução até a conclusão dos serviços e prestação de contas.

Cidade -UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(Assinatura do Representante Legal da Construtora)  
(Cargo do Representante Legal da Construtora – presidente / dirigente)

**DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (MODELO AGEHAB)**

Declaro, para os devidos fins que o(s) imóvel(s) onde será(ão) executada(s) a construção de (citar quantidade) unidade(s)

habitacional(is) de interesse social, situado no loteamento ( *citar endereço completo do local*), no município de ( *citar município*), Estado de Goiás, é dotado de **infraestrutura** mínima necessária ao pleno funcionamento da(s) unidade(s) habitacional(is), tais como: ( *citar o que tem: abastecimento de água, rede de energia elétrica, solução de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, pavimentação asfáltica*).

Cidade -UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Assinatura do Representante Legal da Construtora)  
(Cargo do Representante Legal da Construtora – presidente / dirigente)

GOIANIA - GO, aos 05 dias do mês de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA, Diretor (a) Técnico (a)**, em 20/06/2022, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000031044529** e o código CRC **37B6AD14**.

ASSESSORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202200031003430



SEI 000031044529